

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 713/2015

DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Bodoquena - MS a firmar convênio de cooperação financeira com o "Lar de Idosos São João", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Município de Bodoquena MS a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda "Lar de Idosos São João", pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com regular registro de seus estatutos no órgão competente, devidamente inscrita no CNPJ/MF. nº 02.251.738/0001-57, com sede na Avenida João Pedro Pedrossian, nº 1.241, na cidade de Miranda MS, tendo por representante legal o senhor Marcelo Lima Ferreira, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF. nº 809.609.281-20 e portador da CI-RG. nº 747579 SSP MS, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 644, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Miranda MS.
- **Art. 2º** O convênio de cooperação financeira entre a Prefeitura do Município de Bodoquena MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a entidade tem por objetivo o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos que perderam seus vínculos familiares de origem, no Município de Bodoquena MS.
- **Art. 3º** O prazo de vigência do convênio a ser firmado limita-se a 31 de dezembro de 2015.
- **Art. 4º** Fica o Município de Bodoquena MS autorizado a repassar a entidade beneficiária a quantia supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para consecução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 5º A fonte de recursos em que ocorrerá as despesas do objeto do convênio está prevista no orçamento do exercício de 2015 e subsequente, assim detalhada - 3.3.5.0.4.3. - subvenções sociais - 08.244.304 - gestão da assistência social - 2.008 - manutenção e operacionalização da assistência social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUN ITI HADA, PREFEITO MUNICIPAL.